



**ATA DA 1855ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE AGOSTO DE 2011.**

1 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e
6 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença do Procurador-Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o
10 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
11 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
12 emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e**
13 **Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
14 **03725/11** – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu
15 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando
16 Diniz Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSOS TC-**
17 **05063/10** – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu
18 representante legal, devidamente notificados), **TC-05650/10 e TC-04269/10** – (adiados
19 para a sessão ordinária do dia 31/08/2011, com os interessados e seus representantes
20 legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes;
21 **PROCESSOS TC-04824/02** (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o
22 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
23 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
24 **PROCESSOS TC-05060/10; TC-05356/10; TC-02989/09; TC-02540/10; TC-03651/01;**

1 **TC-05593/10 e TC-02532/06** (adiados para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com os
2 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
3 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-05898/10 e TC-05712/10 (adiados
4 para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com os interessados e seus representantes
5 legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
6 **PROCESSOS TC-02474/10** - (retirado de pauta, determinando o retorno à Auditoria para
7 cumprimento as determinações do Tribunal Pleno) e **TC-02492/08** (adiado para a sessão
8 ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente
9 notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o
10 Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que fez o seguinte
11 pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: Desejo congratular-me
12 com o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, no último dia 10 do corrente mês, na
13 Câmara dos Deputados, apresentou a sua obra traçando o perfil do grande paraibano
14 Ernani Sátiro, no centenário do seu nascimento. Ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
15 às nossas homenagens e o nosso reconhecimento do seu talento e da sua importância
16 na história da Paraíba”. Na oportunidade, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
17 agradeceu as palavras do Conselheiro Arnóbio Alves Viana informando a todos que
18 dentro em breve estaria fazendo o lançamento deste trabalho na Capital Paraibana.
19 Prossequindo com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou a seguinte
20 informação ao Plenário: “Senhor Presidente, por deferência de Vossa Excelência, estive
21 presente no II Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas,
22 realizado no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao lado do Auditor de
23 Contas Públicas desta Corte, Sr. Sebastião Taveira. Assuntos interessantes e
24 importantes foram discutidos com relação à educação corporativa e as escolas de
25 governo. A importância de uma Escola de Contas, que nós podemos avançar
26 incorporando a nossa escola à rede nacional que existe e que propicia a possibilidade de
27 intercâmbio de palestras à distância. Tivemos palestra da Desembargadora Leila Maria
28 Mariano, falando sobre a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro que, para surpresa
29 nossa, Senhor Presidente, ainda não tem uma sede fixa. Já temos a nossa e que, pelo
30 que discuto com outros Conselheiros, é uma das melhores do Brasil e podemos nos
31 orgulhar disso. Nos últimos dias 11 e 12 do corrente estive no VII Fórum Brasileiro de
32 Controle da Administração Pública, promovido pela Editora Fórum, onde tivemos
33 palestras do Ministro Benjamim Zimler, que é Presidente do Tribunal de Contas da União,
34 falando sobre o Regime Licitatório diferenciado para as contratações necessárias aos

1 jogos da Copa do Mundo. Surpreendentemente, ele defende essa lei, o que não é o caso
2 do Professor Juarez Freitas, que acha que é uma lei de ocasião; que fere os princípios
3 quase da moralidade administrativa. Mas o Ministro Benjamim Zimler disse que o Tribunal
4 de Contas da União ajudou, colaborou na feitura dessa lei, e ela vem trazer modificações
5 substanciais à Lei nº 8.666/93. Tivemos palestra, também, sobre delação anônima,
6 apuração à luz da Constituição Federal do Jacobi. Nesse aspecto, o Tribunal de Contas
7 anda bem, porque já temos discutido esse assunto e evitado, inclusive a fazer referência
8 a denúncia anônima. Recordo-me bem que, em determinado encontro nosso, sugeri que
9 fizéssemos a seguinte afirmação: “Denúncia insuficientemente formalizada” e
10 adentrássemos numa competência nossa que é realizarmos a inspeção especial. É neste
11 sentido que o Professor Jacobi orienta, que o Tribunal tem a sua competência de fazer
12 inspeção especial e não dar prioridade ou destaque a denúncia anônima. Tivermos,
13 também, a decisão da ATRICON de realizar, no mês de outubro vindouro, o próximo
14 Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil na cidade de Belém-PA, cujo tema já está
15 definido e será o Meio Ambiente. Temos em nosso Tribunal um grupo de Auditores que
16 foi criado na minha gestão, já com estudos avançados nesse aspecto. Creio, Senhor
17 Presidente, que talvez poderemos dar uma contribuição ao congresso com alguma
18 experiência nossa que esse grupo tenha realizado”. Em seguida, o Conselheiro Umberto
19 Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, na
20 qualidade de Relator das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, Exmo. Sr.
21 Ricardo Vieira Coutinho encaminhei Alerta à Sua Excelência, tendo em vista as
22 constatações feitas pela DICOG I, por solicitação deste Relator, analisando o que contém
23 o Cronograma Mensal de Desembolso aprovado pelo Poder Executivo, através da
24 Secretaria de Estado de Finanças e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia
25 27/01/2011, comparativamente às liberações de recursos, os chamados duodécimos do
26 período de janeiro à julho do corrente exercício. De acordo com o que dispõe o artigo 65
27 da Lei Estadual nº 9.196/10 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em consonância com o
28 artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), só
29 poderia haver por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, através de comunicação aos
30 demais poderes e órgãos definidos como tais no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar
31 nº 101/00, autorização para limitação de empenho ou movimentação financeira, caso as
32 metas previstas na LDO, no caso de resultado primário e nominal não estivessem sendo
33 atingidas. Analisando os dados constantes dos REO’s dos 1º, 2º e 3º bimestres, verifica-
34 se que as metas previstas no anexo I da Lei Orçamentária estão sendo ultrapassadas,

1 tanto no resultado primário como no resultado nominal, razão pela qual sequer a
2 possibilidade prevista no artigo 65 da Lei Estadual poderia haver sido implementada, o
3 que não ocorreu, segundo a pesquisa que fizemos. Portanto, conclui-se que os valores
4 repassados a menor de janeiro a julho do corrente ano aos demais poderes, que
5 totalizam o montante de R\$ 23.147.089,00, correspondente a 4,89% do montante
6 previsto no Cronograma Mensal de Desembolso para esse período, no qual foi, como
7 disse, publicado em janeiro com base nos dados aprovados na Lei Orçamentária Anual,
8 representam um descumprimento por parte do Chefe do Poder Executivo daquilo que
9 determina o artigo 168 da Constituição Federal, no caso das transferências dos
10 duodécimos para os demais poderes e órgãos, previstos nos seus respectivos
11 orçamentos o que, por consequência, fere a independência e harmonia entre os poderes,
12 conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal. Tendo em vista a competência e
13 o dever desta Corte de Contas de emitir Alerta aos gestores sempre que constatar
14 indícios de falhas ou risco na execução orçamentária, financeira ou fiscal dos órgãos e
15 poderes do Estado é que decidi, conforme competência que me é atribuída, na qualidade
16 de Relator, emitir o presente Alerta, para que Sua Excelência o Governador do Estado
17 adote as providências necessárias para saná-la, em especial quanto ao exato
18 cumprimento das liberações duodecimais estabelecidas no Cronograma Mensal de
19 Desembolso, além da recomposição dos valores repassados a menor no período de
20 janeiro a julho, conforme discriminação no quadro demonstrativo que fiz anexar ao Alerta
21 que foi inserido no TRAMITA, e amanhã será publicado no Diário Oficial Eletrônico. Em
22 seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes fez comentários acerca do Alerta,
23 comunicado pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, entendendo que o Relator não
24 deva só emitir alerta ao Governador do Estado e sim, determinar a recomposição dos
25 valores, sendo acatado pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. No seguimento, o
26 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho teceu comentários acerca da divergência
27 encontrada entre o valor repassado pelo Governo a este Tribunal de Contas, durante a
28 sua gestão e o valor constatado no SIAFI e SAGRES. Após as colocações feitas pelo
29 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes acerca do referido Alerta, com relação à
30 recomposição das diferenças de valores já repassados a título de duodécimos, e os
31 comentários feitos pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arnóbio Alves
32 Viana e pelo Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro Umberto
33 Silveira Porto acatou as sugestões apresentadas e informou que iria fazer as devidas
34 correções no Alerta que será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do

1 Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. No seguimento, o Presidente registrou a
2 presença, em Plenário, da Turma de Concluintes do Curso de Direito da Universidade
3 Federal da Paraíba, representados pelo Professor Carlos Aquino, da disciplina de Direito
4 Municipal, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
5 digníssimos Conselheiros que honram esta Corte, aos quais saúdo, na pessoa do decano
6 igualmente Professor da Universidade Federal da Paraíba, o eminente escritor, Professor
7 Flávio Sátiro Fernandes, o qual me integro às homenagens que foram feitas com relação
8 ao centenário do saudoso e inesquecível ministro e ex-Governador Ernani Sátiro. É uma
9 honra estar aqui, Senhor Presidente, graças à deferência desta Corte em proporcionar ao
10 Corpo Discente da UFPB em ter acesso, não só às discussões, como também as
11 decisões deste Tribunal, funcionamento e tudo quanto representa a importância desta
12 Corte de Contas como órgão fiscalizador das ações administrativas dos Poderes
13 Legislativo, Executivo e de todos os 223 municípios do Estado da Paraíba. Temos aqui a
14 Turma de Concluintes do Curso de Direito da UFPB, da disciplina de Direito Municipal e,
15 também, da disciplina de Direito Administrativo, aqueles que ainda estão na metade do
16 curso, no 5º período”. No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da
17 palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de
18 comunicar que, através de Decisão Singular, decidi negar o pedido de parcelamento dos
19 débitos impostos aos ex-Vereadores do Município de Matinhas, Srs. Rilvan Ramalho,
20 Geraldo Jovem de Araújo e Raildo Marcone Sudério, através do Acórdão APL-TC-405-
21 A/2006, nos valores individuais de R\$ 600,00, tendo em vista que a cobrança já está no
22 âmbito judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado”. Em seguida, o
23 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos informou ao Tribunal Pleno que, por Decisão
24 Singular havia deferido os seguintes parcelamentos de multas: a) do ex-Prefeito
25 Municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza em face da decisão consubstanciada
26 no Acórdão AC2-TC-00643/2011, que aplicou multa no valor de R\$ 2.805,10, em 24
27 (vinte e quatro) parcelas, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 116,86 e as 23 restantes no
28 valor de R\$ 116,88; b) do ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Sr. José
29 Fernandes da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00236/11,
30 que aplicou multa no valor de R\$ 800,00, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de
31 R\$ 200,00. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu conhecimento ao
32 Tribunal Pleno de vasta documentação encaminhada pelo Sr. Carlos Alberto Batinga
33 Chaves, ex-Prefeito do Município de Monteiro, a título de novo Recurso de Revisão contra
34 decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1246/08, emitido quando do julgamento da

1 Licitação na modalidade Carta Convite nº 038/2004 (Processo TC-3966/06), realizada
2 pela Prefeitura Municipal de Monteiro, durante a sua gestão. Em seguida, Sua Excelência
3 comunicou que a douta Procuradoria Geral havia se pronunciado nos seguintes termos:
4 “pelo conhecimento do presente recurso por atender os pressupostos de admissibilidade
5 e, no mérito, pela procedência parcial do pedido, devendo ser desconstituído o Acórdão
6 AC1-TC-1246/08, devendo o caderno processual ser remetido à SECEX-PB, por questão
7 de incompetência deste Tribunal de Contas”. Na oportunidade, o Presidente submeteu o
8 assunto à consideração do Plenário, enfatizando que esta Corte já havia apreciado
9 recurso de revisão com relação ao processo atacado. O Relator posicionou-se pelo não
10 recebimento da documentação. O Tribunal Pleno acompanhou o entendimento do Relator
11 e rejeitando o recebimento da referida documentação, por unanimidade. **Em Assuntos**
12 **Administrativos:** O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
13 por unanimidade, os seguintes requerimentos de adiamento de férias: a- do Auditor
14 Antônio Cláudio Silva Santos, referentes aos 1º e 2º períodos de 2010 e 2011, para datas
15 a serem posteriormente fixadas, b- da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão,
16 relativas ao exercício de 2011, inicialmente aprazadas para os períodos de 01/08 a
17 30/08/2011 e 03/11 a 17/12/2011, para datas a serem fixadas a *posteriori*. Em seguida,
18 Sua Excelência o Presidente comunicou que havia recebido convite do Prefeito do
19 Município de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, para solenidade de
20 inauguração da *Sala da Transparência Pública*, a ser realizada na Prefeitura Municipal,
21 no dia 27 de agosto de 2011, às 15h30min. Na oportunidade, o Presidente convidou o
22 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, na qualidade de Relator das Contas do referido
23 Município para representar o Tribunal naquela solenidade. Na oportunidade, o Presidente
24 fez um resumo acerca do balanço realizado, pelo Tribunal, nos dias 02 e 03 de agosto,
25 destacando que, dos processos constantes do arquivo, deverá ficar apenas, em torno de
26 15% dos que constam atualmente, contando, também, àqueles com valor histórico, este o
27 Tribunal contará com mão de obra especializada. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
28 **“Processos remanescentes de sessões anteriores”:** **“Por pedido de vista”**
29 **“Consultas” – PROCESSO TC-06087/11 – Consulta** formulada pela Secretária
30 **Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, acerca da**
31 **aplicação da Lei 9.637/98, especificamente o artigo 1º da referida Lei. Relator:**
32 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro**
33 **Fernandes.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**
34 votou pelo conhecimento da Consulta nos termos em que foi formulada e respondê-la

1 que: 1) O Poder Executivo Municipal não pode se servir integralmente da Lei nº 9.648/98,
2 devendo enviar Projeto de Lei de sua iniciativa ao respectivo Legislativo, caso pretenda
3 instituir a qualificação de Organizações Sociais e implantar o seu programa de
4 publicização. Não é, portanto, auto aplicável às demais Unidades da Federação, em sua
5 integralidade, a Lei Federal nº 9.648/98; 2- O Contrato de Gestão é instrumento que
6 decorre da qualificação de Organização Social atribuída pelo respectivo Poder Executivo
7 às Associações Civas que preenchem os requisitos exigidos na Lei criada
8 especificadamente para este fim, e para atender as necessidades e exigências da
9 sociedade local, quer em relação a atividades voltadas à cultura, ou à preservação do
10 meio ambiente, ou ao ensino e à pesquisa, ou à saúde, inclusive mediante o repasse de
11 verbas previamente discriminadas e estipuladas nos instrumentos próprios de
12 planejamento (LOA; LDO; PPA). O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do
13 processo, solicitando seu retorno à pauta, para a presente sessão. O Conselheiro Arnóbio
14 Alves Viana antecipou seu voto, pelo não conhecimento da consulta, por entender tratar-
15 se de fato concreto. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio
16 Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a presente
17 sessão. Em seguida passou a palavra para **o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** que,
18 após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando integralmente o voto do
19 Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
20 e Umberto Silveira Porto acompanharam, também, o voto do Relator. Aprovado por
21 maioria, o voto do Relator. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:
22 **PROCESSO TC-05678/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
23 **POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, referente ao exercício de 2009.**
24 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. John
25 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
26 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
27 contas da Prefeita do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa,
28 relativa ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências
29 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- informando à supracitada autoridade
30 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
31 suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados,
32 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
33 fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
34 **PROCESSO TC-05299/10 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

1 **SAPÉ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Walter Serrano Machado Filho**, exercício
2 **de 2009**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de
3 defesa: Neuzomar de Souza Silva - Contador. **MPJTCE**: confirmou o Parecer Ministerial
4 constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da
5 Câmara Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do Vereador Walter Serrano
6 Machado Filho, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da
7 decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
8 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, no valor de R\$ 8.267,94, ao Sr.
9 Walter Serrano Machado Filho, em razão de despesas não comprovadas com o INSS
10 (R\$ 1.010,94) e superfaturamento na aquisição de ar condicionado (R\$ 7.257,00),
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
12 municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do
13 Relator. No seguinte, o Presidente, atendendo solicitação do Conselheiro Fábio Túlio
14 Filgueiras Nogueira em virtude da necessidade de retirar-se do Plenário, anunciou o
15 **PROCESSO TC-03137/10 – Prestação de Contas do gestor do Fundo de Fiscalização**
16 **Orçamentária e Financeira Municipal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**,
17 **relativa ao exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.
18 **MPJTCE**: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR**: pelo
19 julgamento regular das contas do gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
20 Financeira Municipal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativa ao exercício de
21 2009, com as recomendações constantes da decisão, determinando o arquivamento dos
22 autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento
23 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02399/08 – Recurso de**
24 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **TRIUNFO Sr. Damísio**
25 **Mangueira da Silva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-024/2011 e**
26 **no Acórdão APL-TC-196/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
27 **de 2007**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel.
28 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **RELATOR**: No sentido de que este egrégio. Tribunal de Contas tome conhecimento do
30 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio
31 Mangueira da Silva, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC –
32 024/2011 e no Acórdão APL – TC – 196/2011 e, no mérito, dê-lhe provimento parcial
33 para: 1) tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 024/2011, emitindo novo parecer, desta
34 feita favorável à aprovação das contas do Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativas ao

1 exercício de 2007, com a ressalva do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste
2 Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores do Município
3 de Triunfo, declarando, ainda, o cumprimento integral das disposições essenciais da LRF
4 pelo Chefe do Poder Executivo daquele município; 2) modificar o teor do Acórdão APL –
5 TC – 00196/2011, julgando regular com ressalvas a prestação de contas de gestão do Sr.
6 Damísio Manguera da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, desconstituindo o
7 débito imputado e excluindo, também, a representação ao Ministério Público Especial,
8 contida no item 4 do referido Acórdão, porém, mantendo a multa aplicada e as
9 recomendações. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
10 **03236/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
11 **Municipal de BERNARDINO BATISTA, Sr. Antônio Marcos Filho**, contra decisão
12 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-1143/2010**, emitido quando do julgamento das
13 **contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
14 oral de defesa: Bel. Marcel de Moura Maia Rabello. **MPJTCE**: manteve o parecer
15 ministerial, constante dos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
16 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
17 interposição e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão
18 recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06491/07 –**
19 **Inspeção Especial** realizada no Município de **CATOLÉ DO ROCHA**, no exercício de
20 **2007**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
21 Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular do registro
23 financeiro, com as recomendações sugeridas pela Auditoria, constantes da decisão; 2-
24 pela imputação de débito ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 70.003,37,
25 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
26 municipal, sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
27 pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
28 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a próxima sessão. O
29 Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. No seguimento, o Conselheiro
30 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para retirar-se do Plenário, em virtude de
31 compromisso, no que foi atendido pelo Presidente. Em seguida, Sua Excelência o
32 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05274/10 – Prestação de Contas** do Prefeito do
33 **Município de SÃO BENTINHO, Sr. Francisco de Andrade Carreiro**, referente ao
34 **exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de

1 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à
3 aprovação das contas do Prefeito do Município de São Bentinho, Sr. Francisco de
4 Andrade Carreiro, referente ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da
5 decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor
6 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
7 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
8 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do
9 Relator. **PROCESSO TC-02766/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
10 **ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2008.**
11 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel Carlos
12 Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
14 contas de governo do Prefeito do Município de Assunção Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira
15 Santos, durante o exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes da
16 proposta do Relator; 2- pelo julgamento irregular das contas do Sr. Luiz Waldvogel de
17 Oliveira Santos, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas no exercício de
18 2008; 3- pela imputação de débito ao referido gestor, no valor de R\$ 8.797,96, referente a
19 despesa indevidas com combustíveis em veículos de Assessores Jurídicos, assinando-
20 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob
21 pena de cobrança executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Luiz Waldvogel de
22 Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
23 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
25 pela comunicação da presente decisão aos denunciantes e denunciado; 6- pela
26 comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender
27 cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho
28 votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
29 votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise; 2- pelo
30 julgamento regular com ressalvas das contas do gestor, na qualidade de ordenador das
31 despesas; 3- pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10, com recomendações. Os
32 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o
33 entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Rejeitada, por maioria, a proposta
34 do Relator, ficando, o Conselheiro Umberto Silveira Porto responsável pela formalização

1 do ato. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
2 retornando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão e registrando a ausência, por
3 motivo justificado, dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras
4 Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-00710/08 – Denúncia** formulada
5 pele Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
6 **(SINDCONTAS)**, em face de possíveis irregularidades na gestão de pessoal ocorrida na
7 Administração do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no exercício de 2007, sob
8 responsabilidade do ex-Presidente desta Corte Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Relator:
9 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante
10 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento da denúncia e, no mérito: 1-
11 pela procedência parcial da presente denúncia, no tocante à legislação; 2- recomendação
12 ao atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Sr. Fernando Rodrigues
13 Catão, para que providencie alteração legislativa apta a legitimar a concessão da
14 Gratificação por Atividade Especial e da Gratificação por Exercício em Gabinete, além da
15 definição de cargos em comissão em consonância com o art. 37, V, da Constituição
16 Federal, provendo-os, se for o caso, em estrita consonância com os mandamentos
17 constitucionais; 3- recomendação ao atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado
18 da Paraíba, Sr. Fernando Rodrigues Catão, para que proceda à regularização da gestão
19 de pessoal desta Corte, concernente aos servidores de outros órgãos/entidades cedidos
20 a esta Corte e os desta Corte cedidos a outros órgãos/entidades. Aprovada a proposta do
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02775/09 – Recurso de Reconsideração**
22 interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza,**
23 contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-252/2010** e no **Acórdão APL-TC-**
24 **1219/2010** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2008**. Relator:
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane
26 Pereira Silva. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**:
27 votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
28 recorrente e da legitimidade da interposição, e no mérito, pelo provimento parcial, para o
29 fim de excluir do Acórdão recorrido a imputação de débito atribuída ao Sr. Jaci Severino
30 de Souza, no valor de R\$ 30.600.00, referente a despesas não comprovadas, mantendo-
31 se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
32 pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para votação na sessão ordinária
33 do dia 08/09/2011. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arthur Paredes Cunha Lima
34 reservaram seus votos para àquela sessão. **PROCESSO TC-05819/10 – Prestação de**

1 **Contas do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias,**
2 **relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação
3 oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou uma
4 Preliminar no sentido que a matéria referente ao levantamento de recuperação de
5 créditos previdenciários junto ao INSS fosse julgado em processo apartado, no que foi
6 acatada pelo Relator e pelo Plenário, por unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer
7 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o Colendo Tribunal: 1.
8 emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do
9 Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito do Município de Curral de Cima, relativas ao
10 exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento
11 Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores
12 daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do Chefe do Poder
13 Executivo houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF; 2. julgue
14 regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de
15 ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Curral de Cima durante o exercício
16 financeiro de 2009; 3. aplique multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor
17 de R\$ 4.000,00, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por descumprimento da
18 legislação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento
19 desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
20 Financeira Municipal; 4. determine a constituição de processo apartado para apurar as
21 despesas com pagamentos efetuados à firma Bernardo Vidal Consultoria Ltda em sua
22 extensão e profundidade; 5. recomende diligência à gestão municipal para corrigir e/ou
23 prevenir os fatos irregulares apurados pela douta Auditoria. Aprovado o voto do Relator,
24 por unanimidade. **PROCESSO TC-05813/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
25 **Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício**
26 **de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:
27 Bel. Cláudio Lucena que, na oportunidade suscitou uma preliminar de acolhimento de
28 nova documentação de defesa, no que foi acatada pelo Relator e pelo Plenário, por
29 unanimidade, determinando-se o retorno dos autos para votação na próxima sessão
30 ordinária do dia 24/08/2010. **PROCESSO TC-03112/10 – Prestação de Contas do gestor**
31 **do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas**
32 **de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**
33 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido nos autos.

1 **RELATOR:** votou pelo julgamento regular das contas do gestor do Laboratório Industrial
2 Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao
3 exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
4 **03092/11 – Prestação de Contas do gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico do**
5 **Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de**
6 **2010.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
8 o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo julgamento regular das
9 contas do gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr.
10 Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2010. Aprovado o voto do
11 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02123/11 – Prestação de Contas da ex-**
12 **gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Tenente Coronel Maria**
13 **Emília Fontes Farias, relativa ao exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro**
14 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
15 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
16 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular das contas da ex-gestora do Instituto
17 Hospitalar General Edson Ramalho, Tenente Coronel Maria Emília Fontes Farias, relativa
18 ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão. 2- informando à
19 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
20 dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos
21 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
22 modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade. **PROCESSO TC-03081/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**
24 **Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Srs. Murilo Padilha Câmara Neto**
25 **(período de 01/01 a 02/03) e Roberto Sávio de Carvalho Soares (período de 03/03 a**
26 **31/12), relativa ao exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
28 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo.
29 **RELATOR:** votou pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores do Fundo de
30 Defesa dos Direitos do Consumidor, Srs. Murilo Padilha Câmara Neto (período de 01/01 a
31 02/03) e Roberto Sávio de Carvalho Soares (período de 03/03 a 31/12), relativa ao
32 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02490/10 – Prestação de Contas dos ex-**
34 **gestores da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Srs.**

1 **Miguel Barreto Neto** (período de 01/01 a 11/03) e **José de Oliveira Costa** (período de
2 **12/03 a 31/12)**, relativas ao exercício de **2009**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
3 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
4 representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo.
5 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-
6 gestores da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Srs. Miguel Barreto
7 Neto (período de 01/01 a 11/03) e José de Oliveira Costa (período de 12/03 a 31/12),
8 relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de
9 decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02502/10 –**
10 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão**
11 **Rural - EMATER, Srs. Nivaldo Moreno de Magalhães** (período de 01/01 a 12/03) e
12 **Hermano Severino de Araújo** (período de 13/03 a 31/12), relativa ao exercício de **2009**.
13 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada
14 a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: confirmou o
15 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento
16 regular das contas dos ex-gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
17 - EMATER, Srs. Nivaldo Moreno de Magalhães (período de 01/01 a 12/03) e Hermano
18 Severino de Araújo (período de 13/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009, com as
19 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-02301/11 – Consulta** formulada pela Prefeita do
21 **Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique**, referentes às
22 **contratações por excepcional interesse público, de profissionais destinados aos**
23 **programas executados pelo Governo Federal**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira**
24 **Porto**. **MPJTCE**: preliminarmente, opinou, pelo conhecimento da consulta e que a
25 resposta seja dada nos termos já esposado em Consulta formulada pelo Município de
26 Picuí, caso rejeitada, que se responda nos termos do pronunciamento da douta Auditoria.
27 **RELATOR**: votou: **1-** pelo conhecimento da consulta e resposta nos seguintes termos: a)
28 – na hipótese do (s) profissional (ais) atuar (em) apenas eventualmente, em períodos
29 semanais, quinzenais ou mensais, ao longo do exercício, a contratação poderá ser feita
30 como serviços de terceiros – pessoas físicas; b) – se o (s) profissional (ais) for (em) atuar,
31 de forma contínua, ao longo de todo o exercício, e a atividade ou programa se
32 caracterizarem pela temporalidade ou transitoriedade, a contratação poderá ser feita por
33 excepcional interesse público, pelo prazo e na forma previstas na Constituição Federal e
34 em lei municipal que autorize esse tipo de contratação; c) – no caso da (s) atividade (s)

1 ou programa (s) se revestir (em) das premissas de consolidação institucional e temporal,
2 as contratações desses profissionais devem ser efetuadas mediante prévio concurso
3 público, para preenchimento desses cargos, que deverão, também, ser previamente
4 criados por lei municipal. **2-** pelo encaminhamento de cópia da decisão a todos os
5 jurisdicionados do Estado e dos Municípios, para fins de orientação. Aprovado o voto do
6 Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-02228/08 – Recurso de Revisão interposto**
7 **pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José**
8 **Francinaldo Evangelista Dias**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
9 **926/2010**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
11 o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento
12 do recurso de revisão, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
13 interposição e, no mérito pelo provimento parcial do recurso, para o fim de excluir da
14 decisão a determinação de recolhimento aos cofres municipais o valor referente às
15 contribuições previdenciárias, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.
16 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05386/10 –**
17 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo de Moraes,**
18 **relativa ao exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
19 Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer
20 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer favorável à
21 aprovação das contas do Prefeito do Município de Várzea, Sr. José Ivaldo de Moraes,
22 relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
23 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da LRF; 4- pela aplicação
24 de multa pessoal ao Sr. José Ivaldo de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento
25 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
26 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e
28 Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o voto do Relator. O Conselheiro Arthur
29 Paredes Cunha Lima votou com o Relator, porém sem aplicação de multa. Aprovado o
30 voto do Relator por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação
31 de multa ao responsável. **PROCESSO TC-01783/05 – Prestação de Contas dos ex-**
32 **gestores do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Srs. Antônio Vital do Rego**
33 **(falecido) – (período de 01/01 a 11/12) e Pedro Adelson Guedes dos Santos (período**
34 **de 12/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro

1 Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
2 seus representantes legais. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
3 **RELATOR**: votou: 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores do Fundo de
4 Recuperação dos Presidiários, Srs. Antônio Vital do Rego (falecido) – (período de 01/01 a
5 11/12) e Pedro Adelson Guedes dos Santos (período de 12/12 a 31/12), relativa ao
6 exercício de 2004, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela determinação
7 à Auditoria desta Corte, no sentido de analisar as questões de atos de pessoal
8 constatados na presente Prestação de Contas. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-02883/09 – Prestação de Contas do ex-gestor de A**
10 **UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da Rocha**
11 **Cândido**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
12 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
13 representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
14 **RELATOR**: pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-gestor de A UNIÃO
15 – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da Rocha Cândido, relativa ao
16 exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02509/10 – Prestação de Contas dos ex-**
18 **gestores do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Srs. Claudimar Antônio do**
19 **Nascimento** (período de 01/01 a 27/02) **e Pedro Luis do Nascimento** (período de 28/02
20 a 31/12), relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
22 representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR**: votou: pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-gestores do
24 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Srs. Claudimar Antônio do Nascimento (período
25 de 01/01 a 27/02) e Pedro Luis do Nascimento (período de 28/02 a 31/12), relativa ao
26 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06952/00 – Verificação de Cumprimento do**
28 **Acórdão APL-TC-122/2001**, por parte do ex-gestor da **PBTUR Hotéis S/A, Sr. José**
29 **Fernandes Cavalcante**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**: opinou,
30 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas
31 legais. **RELATOR**: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada
32 no Acórdão APL-TC-122/2001, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal
33 para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos.
34 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01301/04 – Verificação**

1 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-544/2006**, por parte do ex-gestor da **Empresa de**
2 **Assistência Técnica e Extensão Rural, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**. Relator:
3 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
4 cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. **RELATOR:** votou pela
5 declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-544/2006,
6 remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e
7 determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-02755/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
9 **APL-TC-240/2010**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SANTA CRUZ, Sr.**
10 **Francisco Ferreira Sobrinho**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:**
11 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as
12 cautelas legais. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão
13 consubstanciada no Acórdão APL-TC-240/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria
14 deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento
15 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02481/06 –**
16 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-227/2010**, por parte do ex-Prefeito
17 do Município de **AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques**. Relator: **Conselheiro**
18 **Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
19 decisão e arquivamento após as cautelas legais. **RELATOR:** votou pela declaração de
20 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-227/2010, remetendo-se
21 os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o
22 posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
23 **PROCESSO TC-06178/07– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
24 **972/2010**, por parte do Prefeito do Município de **SERRA BRANCA, Sr. Luiz José**
25 **Mamede de Lima**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:** opinou,
26 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas
27 legais. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada
28 no Acórdão APL-TC-972/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal
29 para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03564/09 – Verificação**
31 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-971/2010**, por parte do Prefeito do Município de
32 **AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**.
33 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento
34 após as cautelas legais. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão

1 consubstanciada no Acórdão APL-TC-971/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria
2 deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento
3 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02522/11 –**
4 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,**
5 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias,**
6 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** opinou,
7 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular
8 das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Espinharas, sob a
9 responsabilidade do Vereador Sr. Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, exercício
10 de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
11 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
12 **05032/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo**
13 **como Presidente a Vereadora Sra. Miriam Ferreira do Amaral, exercício de 2009.**
14 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
15 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas da
16 Mesa da Câmara Municipal de Solânea, sob a responsabilidade da Vereadora Sra.
17 Miriam Ferreira do Amaral, exercício de 2009. Aprovada a proposta do Relator, por
18 unanimidade. **PROCESSO TC-04974/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de CATINGUEIRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Solange**
20 **Campos Leite, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**
21 **Costa.** Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade
22 de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro
23 Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
24 constante dos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
25 Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Maria Solange
26 Campos Leite, exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05076/10 – Prestação de**
29 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, tendo como Presidente o**
30 **Vereador Sr. Luciano Freires de Queiróz, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos**
31 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
32 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
33 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
34 Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Luciano Freires de

1 Queiróz, exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão;
2 2- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de
3 natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator,
4 por unanimidade. **PROCESSO TC-05120/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
5 **Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Dimas Sabino**
6 **Lopes, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: reportou-**
7 **se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo**
8 **juízo regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, sob a**
9 **responsabilidade do Vereador Sr. Dimas Sabino Lopes, exercício de 2009, com as**
10 **recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por**
11 **unanimidade. PROCESSO TC-04331/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
12 **ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, Sr. Elias Gomes de Lima,**
13 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1209/2010, emitido quando do**
14 **juízo das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**
15 **Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
16 **representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.**
17 **PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a**
18 **legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito não**
19 **provimento, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida, remetendo-se os autos à**
20 **Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do**
21 **Relator, por unanimidade PROCESSO TC-04901/10 – Embargos de Declaração**
22 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JURUPIRANGA, Sr. Francisco**
23 **Chimendes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-497/2011.**
24 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo**
25 **conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pela rejeição, mantendo-se na**
26 **íntegra a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as**
27 **providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO**
28 **TC-03995/09 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de**
29 **TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
30 **AC1-TC-351/2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: manteve o**
31 **parecer ministerial emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo**
32 **conhecimento do recurso de apelação, dada a legitimidade do recorrente e da**
33 **tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo provimento integral, para o fim de**
34 **desconstituir o Acórdão recorrido e emitindo-se nova decisão, desta feita, julgando**

1 regulares as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Tenório no exercício de 2008,
2 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a
4 sessão às 17:05hs, abrindo audiência para redistribuição de 03 (três) processos por
5 sorteio e com a DIAFI informando que, no período de 10 a 16 de agosto de 2011, foram
6 distribuídos 09 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
7 e Estadual, aos Relatores, totalizando 503 (quinhentos e três) processos da espécie, no
8 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
9 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
10 Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de agosto de 2011.**

12
13
14
15 _____
16 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

17
18
19 _____
20 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**
CONSELHEIRO

21
22
23 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
CONSELHEIRO

24
25
26 _____
27 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
CONSELHEIRO

28
29 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
CONSELHEIRO

30
31 _____
32 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
CONSELHEIRO

33
34 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
CONSELHEIRO

35
36 _____
37 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

38
39 _____
40 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
PROCURADOR-GERAL